DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6052/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6300/2015
PROTOCOLO	: 1589178
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO ROGRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 24/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica,*** tendo como objeto a aquisição de material permanente (autoclave) para atender as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal e Centro de Especialidade Odontológica, com valor contratual no montante de R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 202/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 24/2015, foram julgados regulares, através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 7410/2015** (pp. 287/289)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20054/2016 (pp. 322/325), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12234/2018, p. 335, opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 49.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 49.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 49.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 49.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 49.700,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 24/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF